



27 de Fevereiro de 2019

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLÂNDIA

www.auriflândia.sp.gov.br - www.auriflândia.sp.gov.br/doi

Ano 2019 - Edição nº 80 - ORDINARIA

SUMÁRIO

COMPRAS E	
ADMINISTRAÇÃO	
COMPRAS E	
ADMINISTRAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO	
SECRETARIA	
COMPRAS E	
ADMINISTRAÇÃO	
COMPRAS E	
ADMINISTRAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO	
SECRETARIA	
COMPRAS E	1
ADMINISTRAÇÃO	2
COMPRAS E	2
ADMINISTRAÇÃO	4
ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA	9

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflândia - SP
Contato: imprensa@auriflândia.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflândia poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflândia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflândia.sp.gov.br/doi/
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflândia
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



O Brasil na era digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Auriflândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflândia.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflândia
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 23CD-4E29-24EB-3B99.

**COMPRAS E LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Resumo do Termo de Homologação referente ao Processo nº. 02000006535/2018 - Processo Licitatório nº. 02/2019 - Edital nº. 02/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 02/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin, resolve:- HOMOLOGAR, o Processo nº. 02000006535/2018 - Processo Licitatório nº. 02/2019 - PREGÃO PRESENCIAL sob o Regime de menor preço por item por estar regular e formalmente em ordem, referente ao Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de material odontológico para manutenção dos serviços prestados no Centro Odontológico, a empresa CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP, CNPJ nº 01.140.868/0001-50, estabelecida na Rua João Antonio Sicoli, nº 560 – Centro, CEP 15092-050, São José do Rio Preto-SP. Prefeitura Municipal Auriflama, 14 de fevereiro de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Edital Resumido referente ao Processo nº. 020000425/2019 - Processo Licitatório nº. 016/2019 - Edital nº. 13/2019 - Pregão Presencial nº. 12/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço por item, objetivando o Fornecimento de equipamento e material permanente para os Departamentos de Educação e Administração. O prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 12 de março de 2019, até às 13h:30min. O edital completo/minuta do contrato e Anexos encontram-se a disposição dos interessados junto a Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama-SP; no horário das 07h:00min. às 11h:00min. e das 13h:00min. às 17h:00min. e no site www.auriflama.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Auriflama, 25 de fevereiro de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200006681/2018- Processo Licitatório nº. 08/2019 - Edital nº. 06/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 05/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o resumo da Ata para Registro de Preço das empresas: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA ME, CNPJ nº 17.440.078/0001-20, Inscrição Estadual nº 396.053.335.118, estabelecida na Rua Montana, nº 1.037 sala 01, Jardim Estados Unidos, CEP 15.700-262, Jales/SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 2 – chupeta bico ortodôntico Marca: Guritex – UN 240 2,59; 4 – cortador de unha Marca: Genial – UN 40 2,77; 5 creme dental infantil Marca: Ice Fresch – UN 500 2,69; GS JORGE JUNIOR ME, CNPJ nº 18.037.745/001-90, Inscrição Estadual nº 177.100.732-5, estabelecida na Rua Marechal Deodoro nº 1.474, São João, CEP 16.025-020, Araçatuba/SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 3 – condicionador Marca: LSV – UN 100 39,76; 6 – creme de pentear Marca: CLI – UN 240 9,00; 9 escova p/ lavar mamadeira Marca: Catuai – UN 60 9,88; 11 – fralda desc. Infantil XXG Marca: Mardam/Toquinho – PCT 200 39,00; 15 – sabonete tablete Marca: Motivus – UN 120 1,65; 16 – shampoo infantil galão de 5 lts Marca: LSV – GL 60 63,00; 17 – talco Marca: Tralala – UN 140 12,00; 19 – xuxinhas p/ cabelo Marca: LSV – UN 2.000 0,20; MARIA GABRIELA ALVES PARINI ME, CNPJ nº 29.345.344/0001-14, Inscrição Estadual nº 304.146.795.112, estabelecida na Av. Milton Terra Verde nº 813 sala 05 Centro, CEP 15.600-000, Fernandópolis/SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 1 – algodão hipoalérgico Marca: Cremer – UN 60 4,56; 8 – escova dental infantil Marca: Floppy/Medfio – UN 600 0,59; 12 – luvas de procedimento c/ 100 M Marca: Lengrube – CX 60 16,50; RILL QUIMICA LTDA EPP, CNPJ nº 67.421.040/0001-38, Inscrição Estadual nº 177.093.389.114, estabelecida na Av. Ibirapuera, nº 1.345 Jardim Palmeiras, CEP 16071-155, Araçatuba/SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 7 – esponja de cabelo Marca: Nina – UN 160 8,00; 10 – esponja p/ banho infantil Marca: Ponjita – UN 600 2,30; 13 – mamadeira bico de silicone Marca: Mamita – UN 200 12,92; 14 – sabonete líquido 5000ml Marca: Rillo Kids – GL 120 30,00. Prefeitura Municipal, 26 de fevereiro de 2019. OTÁVIO HENRIQUE

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio Henrique Ortunho Wedekin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 23CD-4E29-24EB-3B99.



ORTUNHO WEDEKIN- Prefeito Municipal.



ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO Nº. 028 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
=
"Concede Contribuição a Entidade Santa Casa de Misericórdia "Doutor Oswaldo Siqueira Lyra"

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Processo nº 0200006681/18- Processo Licitatório nº. 08/2019 - Edital nº. 06/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 05/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que a licitação com prazo limite para entrega dos envelopes "documentação e proposta" publicado para até o dia 25 de fevereiro de 2019, até às 08h:00min, restou FRACASSADO O ITEM 18. Prefeitura Municipal, 26 de fevereiro de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN- Prefeito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei N.º 2.424, de 23 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Concede contribuição à entidade: Santa Casa de Misericórdia "DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA", devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 44.425.239/0001-89, à Rua Alfredo Dainezi, n.º 59-52, na cidade de Auriflama (SP), sendo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) repassado em única parcela em fevereiro de 2019.

Artigo 2º- O Departamento de Administração e Finanças deste Governo Municipal deverá providenciar a celebração de "TERMO DE FOMENTO" com a entidade beneficiada pelo artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, aos 22 de fevereiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= DECRETO Nº. 025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
=
"Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Auriflama, e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200000487/2019- Processo Licitatório nº. 10/2019 - Edital nº. 08/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 07/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o resumo da Ata para Registro de Preço da empresa: UYARA CAROLINA DE F. V. MARTINS-ME, CNPJ nº 12.770.215/0001-70, Inscrição Estadual nº 191.010.760.116, estabelecida na Rua Alfredo Dainesi nº 55-34, Centro, CEP 15.350-000, Auriflama/SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 1 – água mineral galão com 20 lts cada Marca: Araguá – UN 4.220 7,00; 2 – água mineral 510 ml com 12 unidades em cada fardo Marca: Araguá – FD 300 0,67; 3 água mineral copo 200 ml caixa com 48 unidades em cada fardo Marca: Araguá – UN 63 18,00; 4 água mineral 540 ml com gás 12 unidades em cada fardo Marca: Araguá – UN 100 12,00. Prefeitura Municipal, 26 de fevereiro de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN- Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23CD-4E29-24EB-3B99



outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, consubstanciado nas disposições da Lei Municipal nº. 1.180, de 02 de maio de 1995, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a posterior alteração constante da Lei Municipal nº. 1.591, de 25 de julho de 2006;

Considerando as disposições do artigo 6º da Lei municipal nº. 1.180/1995, que dispõe que o mandato dos membros será de dois anos;

Considerando os termos do Ofício n.º 13, de 18 de fevereiro de 2019 da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, que originou o expediente administrativo nº. 00970/2019;

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Auriflama, criado pela Lei Municipal nº. 1.180, de 02 de maio de 1995, alterada pela Lei nº. 1.591/06, e consoantes informações carreadas aos autos do expediente administrativo nº. 00970/2019 fica constituído na seguinte conformidade.

I Representante do Departamento de Assistência e Promoção Social
Titular: Christiane Procópio de Oliveira
Suplente: Hέλvia Maria Januário

II Representante do Departamento de Educação
Titular: Suzeti Bracciale Vitrio
Suplente: Luciana Ferreira de Moraes Kimura

III Representante do Prefeito Municipal
Titular: Ricardo Cortez Bastos
Suplente: Franklin Augusto Pozza Favaro

IV Representante do Departamento de Saúde
Titular: Ana Luiza Dainezi
Suplente: Angélica Bernardo Martins Andrella

V- Representante do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal
Titular: Fenando Cesar Rincon Alves
Suplente: Adaias Ricardo dos Santos

VI- Representante da entidade social de atendimento

as crianças em sistema creche
Titular: Maria Cristina Franco de Almeida
Suplente: Elissandra Fornazari Galdeano Boraschi
= DECRETO Nº. 025/2019 – fls. 02x02
=

VII Representante da Associação Amigos de Bairro
Titular: Renato Marinho dos Santos
Suplente: Antônia Aparecida Gomes

VIII Representante dos Portadores de Deficiência
Titular: Antenor Alvarenga Junior
Suplente: Katia de Jesus Silva

IX Representante do Instituto de Atendimento à Criança e o Adolescente
Titular: Aline da Silva Secco
Suplente: Daiani Fernanda Faber da Silva Arosti

X- Representante escolhido entre os clubes de serviço, associação de classe e defesa dos direitos
Titular: Paulo Roberto Seraguci
Suplente: João Paulo Silva Silveira

Artigo 2º - Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Auriflama, desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº. 1.180, de 02 de maio de 1995, com a posterior alteração constante da Lei nº. 1.591/06.

Artigo 3º - Dispor que o exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Auriflama, constituído por este Decreto, terão seus mandatos pelo período de dois (02) anos, de conformidade com o artigo 6º, da Lei 1.180/95.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 20 de fevereiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES
Assessor Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Merlino e utilizado o código 23CD-4E29-24EB-3B99. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23CD-4E29-24EB-3B99.



VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretora do Departamento de Administração

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no quadro de editais e pela imprensa Oficial.

= DECRETO Nº. 025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
=

“Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Auriflama, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo,
etc...

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, consubstanciado nas disposições da Lei Municipal nº. 1.180, de 02 de maio de 1995, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a posterior alteração constante da Lei Municipal nº. 1.591, de 25 de julho de 2006;

Considerando as disposições do artigo 6º da Lei municipal nº. 1.180/1995, que dispõe que o mandato dos membros será de dois anos;

Considerando os termos do Ofício n.º 13, de 18 de fevereiro de 2019 da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, que originou o expediente administrativo nº. 00970/2019;

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Auriflama, criado pela Lei Municipal nº. 1.180, de 02 de maio de 1995, alterada pela Lei nº. 1.591/06, e consoantes informações carreadas aos autos do expediente administrativo nº. 00970/2019 fica constituído na seguinte conformidade.

I Representante do Departamento de Assistência e Promoção Social
Titular: Christiane Procópio de Oliveira
Suplente: Hέλvia Maria Januário

II Representante do Departamento de Educação
Titular: Suzeti Bracciale Vitro
Suplente: Luciana Ferreira de Moraes Kimura

III Representante do Prefeito Municipal
Titular: Ricardo Cortez Bastos
Suplente: Franklin Augusto Pozza Favaro

IV Representante do Departamento de Saúde
Titular: Ana Luiza Dainezi
Suplente: Angélica Bernardo Martins Andrella

V- Representante do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal
Titular: Fenando Cesar Rincon Alves
Suplente: Adaias Ricardo dos Santos

VI- Representante da entidade social de atendimento as crianças em sistema creche
Titular: Maria Cristina Franco de Almeida
Suplente: Elissandra Fornazari Galdeano Boraschi

= DECRETO Nº. 025/2019 – fls. 02x02
=

VII Representante da Associação Amigos de Bairro
Titular: Renato Marinho dos Santos
Suplente: Antônia Aparecida Gomes

VIII Representante dos Portadores de Deficiência
Titular: Antenor Alvarenga Junior
Suplente: Katia de Jesus Silva

IX Representante do Instituto de Atendimento à Criança e o Adolescente
Titular: Aline da Silva Secco
Suplente: Daiani Fernanda Faber da Silva Arosti

X- Representante escolhido entre os clubes de serviço, associação de classe e defesa dos direitos
Titular: Paulo Roberto Seraguci
Suplente: João Paulo Silva Silveira

Artigo 2º - Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Auriflama, desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº. 1.180, de 02 de maio de 1995, com a posterior alteração constante da Lei nº. 1.591/06.

Artigo 3º - Dispor que o exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Auriflama, constituído por este Decreto, terão seus mandatos pelo período de dois (02) anos, de conformidade com o artigo 6º, da Lei 1.180/95.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 20 de fevereiro de 2019

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Seraguci. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23CD-4E29-24EB-3B99.



OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretora do Departamento de Administração

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no quadro de editais e pela imprensa Oficial.

= TERMO DE FOMENTO
=

Pelo presente instrumento, de um lado o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.424, de 23 de janeiro de 2017, doravante denominado CONCEDENTE e, do outro lado a Santa Casa de Misericórdia “Doutor Osvaldo Siqueira Lyra”, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal no 439, de 06 de junho de 1972; pelo Decreto Estadual no 10.027, de 25 de julho de 1977; e pela Portaria Federal no 032, de 14 de setembro de 1993; inscrita no CNPJ no 44.425.239/0001-89; com sede na Rua Alfredo Dainezi, no 59-52 - Centro, nesta cidade e município de Auriflama; neste ato representada pelo seu provedor SANDRO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 275.380.298-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vicente Cânovas Andreo, nº 41-135, Bairro Cachopa – Auriflama/SP; doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
OBJETIVO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de

vínculo de cooperação por meio de Termo de Fomento, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da Saúde nas atividades desenvolvidas pela “ENTIDADE”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA
GESTÃO
– Dirigente responsável pela
PROPONENTE:

O Senhor SANDRO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 275.380.298-00, se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

– Gestor responsável pela
CONCEDENTE:
Nomeado pela portaria n.º 232, de 23 de Maio de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS
PARCEIROS

Subcláusula primeira – da
concedente:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade na prestação de contas;
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto de Moraes e Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23CD-4E29-24EB-3B99.



avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;
Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda – da proponente:

Responsabilizar-se pela execução do objeto;
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;
Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;
Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia,

não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;
Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;
Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;
Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Antônio Mendes e o código 23CD4E2924FB3B99. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23CD4E2924FB3B99.



CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão ser pagos com os recursos desta parceira, independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor da parceria é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) repassado em única parcela em fevereiro de 2019.

Subcláusula primeira: - : da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1481-8, no Banco do Brasil, conta corrente nº 106.592-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02.10.01 – 10.302.0009.2054.0000 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Saúde e Saneamento.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto

poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos:

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado; Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omisso no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23CD-4E29-24EB-3B99.



Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado na imprensa oficial e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

- a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflama (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflama, 22 de fevereiro de 2019.

PELO "MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

PELA "ENTIDADE":

SANDRO JOSÉ GONÇALVES
Provedor

TESTEMUNHAS

- 1) - _____

Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima
 Nome: Odair José Brites de Figueiredo
 RG: 23.404.459-7
 RG: 22.526.914-4

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Prefeito do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a celebração de Termo de Fomento no valor de R\$. 60.000,00, ente o Governo do Município de Auriflama e a Santa Casa de Misericórdia "Doutor Osvaldo Siqueira Lyra", com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da Saúde nas atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE". Auriflama - SP, 22 de Fevereiro de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, Prefeito Municipal de Auriflama/SP.

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio Henrique Ortunho. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23CD-4E29-24EB-3B99.



SECRETARIA CÂMARA

= PORTARIA N.º 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 =

"Nomeia Servidora para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Auriflama".

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XII do Regimento Interno,

Considerando, a necessidade de se preencher o quadro de pessoal, devido ao pequeno contingente funcional de que dispõe esta Casa, principalmente no tocante a assessoria dos parlamentares;

Considerando, que atualmente a Câmara dispõe de dois Assessores Parlamentares, dos quais, um destes necessitará ausentar, muito em breve, por motivo de licença gestante, reduzindo o quadro de pessoal, que já é pequeno;

Considerando, que para o desempenho das atividades parlamentares faz-se necessária a assistência técnica por parte dos assessores, que exercem papel fundamental;

Considerando, que a nomeação prévia faz-se necessária, para treinamento desta servidora, de modo a habituá-la aos sistemas de informática utilizados, bem como, demais atividades que desempenhará no exercício da função;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. ANDREA TEIXEIRA BOLOGNA, portadora do documento de identidade RG n.º 32.994.419-8, para o cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR, referência IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Auriflama, de provimento em comissão, de que trata a Lei Complementar n.º 059 de 05 de setembro de 2018.

Art. 2º. Determina, que as alterações decorrentes desta portaria, sejam apostiladas pelos Setores Administrativo e de Pessoal competentes, passando a constar do prontuário funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Auriflama, 25 de fevereiro de 2019.

VAGNER ANGELIS	CELSO LOPES DE OLIVEIRA DE	DE	MORAIS
Presidente	Vice-		Presidente

RENATO FÁBIO SOUZA	MARINHO ALEXANDRE	DOS G. DE	SANTOS
	Segundo Secretário	Primeiro	Secretário

Registrado em Livro Próprio fls. 10/11 e, publicado por afixação do Mural de Editais como de costume, data supra, e na Imprensa Oficial Diário Oficial de Auriflama.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 23CD-4E29-24EB-3B99.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/23CD-4E29-24EB-3B99> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 23CD-4E29-24EB-3B99



Hash do Documento

05FBAFDB87A082811B9AA96E37260D91F5F16D37D517E4DCF0CD2A7022307CF2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2019 é(são) :

- Fernando Roberto Mendes - 108.806.498-10 em 27/02/2019 17:07
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

